



LEI Nº 1.618/2009, de 26 de agosto de 2009

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.T.B.I PARA OS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE OBJETIVEM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os representantes populares da Câmara Municipal de Piracuruca(PI), aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do I.T.B.I, os beneficiários, que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos vigentes, de programas federais, estaduais e municipais que objetivem a regularização fundiária de áreas de interesse social.

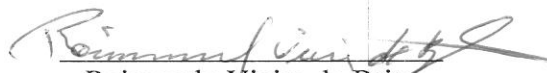
§ 1º - Perderá o direito a esta isenção, o beneficiário do programa que dê ao imóvel regularizado, para fins de moradia própria, destinação outra que não seja a de interesse social.

§ 2º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a cobrança do I.T.B.I, devido e providenciará a competente execução administrativa e/ou judicial dentro do prazo prescricional, com incidência das multas e encargos previstos no artigo no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal